



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 64/01, DE 23 DE ABRIL DE 2.001.**

**"Dispõe sobre permissão de uso e ocupação de Zeladorias de Escolas Públicas Municipais"**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**Considerando** a necessidade de se regularizar e oficializar a permissão de uso e ocupação dos próprios públicos municipais destinados a acomodarem as Zeladoria das Escolas Municipais;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, fiscalizar e manter rigoroso controle sobre o uso e ocupação das Zeladorias das Escolas Públicas Municipais, atualmente ocupadas, nos termos do contido no procedimento administrativo n.º 5862/01, autuado pela Secretaria Municipal de Administração;

**DECRETA :**

**Art. 1.º** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, a competência e responsabilidade pelo controle de uso e ocupação das Unidades reservadas às Zeladorias das Escolas Públicas Municipais, mediante autorização do Chefe do Executivo, firmado através de procedimento administrativo.

**Art. 2.º** - Fica permitido o uso e ocupação das Unidades reservadas às Zeladorias das Escolas Públicas Municipais relacionadas abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período e desde que mantida conduta de conformidade com as finalidades constantes do Termo de Permissão de Uso e Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o permissionário Zelador responsável:

- I- CIEFI do Bairro do Porto Novo;
- II- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues;
- III- EMEF Benedito Inácio Soares;
- IV- EMEF Prof. Luiz Ribeiro Muniz;
- V- EMEF João Thimóteo do Rosário.

**Parágrafo único** – Poderão ser autorizadas, observadas às disposições deste Decreto, a utilização de dependências próprias para zeladoria em outras unidades escolares.

**Art. 3.º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Direção da Escola, verificar e acompanhar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta permissão, apurando as infringências às proibições contidas no Termo de Permissão de Uso e Compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - A permissão de uso e ocupação de bem público municipal é concedida a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível, vigorando pelo prazo determinado mencionado no artigo 2.º.

**§ 1.º** - Revogada a permissão ou expirado o prazo mencionado no artigo 2.º, o imóvel será restituído à permitente, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**§ 2.º** - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencentes.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de abril de 2001.



**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito municipal



PUBLICADO EM 25/04/01
NO JORNAL LOCAL
Expressão Caiçara



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO**  
**DECRETO N.º 64, de 23 de abril de 2001**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS  
DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA  
ESCOLA MUNICIPAL " \_\_\_\_\_ "**

Aos.....dias do mês de .....de 2001, na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, perante o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, compareceu o Sr....., brasileiro, casado, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, a qual, perante as testemunhas presentes, afirma aceitar a indicação que lhe foi feita pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Associação de Pais e Mestres, para ocupar as dependências destinadas à zeladoria da Escola Municipal ....., no bairro....., nesta cidade, estando ciente do inteiro teor do DECRETO n.º 64/01, datado de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre "Permissão de uso e ocupação de Zeladorias de Escolas Públicas Municipais" e de pleno acordo com os termos e com as responsabilidades descritas nas cláusulas abaixo:

**DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES**

**Cláusula Primeira** - O **PERMISSIONÁRIO** fica autorizado, em caráter precário e por prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, usar, para moradia própria e de sua família, a dependência de zeladoria da escola mencionada, comprometendo-se a:

- I- ocupar o espaço destinada à zeladoria da Escola....., apenas com a sua família, se for o caso;
- II- comunicar, de imediato, à Diretoria da Escola e a Secretária Municipal de Educação as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a Unidade Policial;
- III- manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV- manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;
- V- zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da Escola em dias normais e quando houver atividades comunitárias, evitando a entrada de pessoas estranhas ao desenvolvimento das atividades escolares, bem como a incursão de vândalos ou qualquer pessoa perniciososa no recinto escolar;
- VI- adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- conservar em seu poder as chaves do prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- VIII- cuidar da Escola e da vigilância da sua área interna, em conjunto, ou suplementarmente, com os demais servidores administrativos;
- IX- manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar, incluindo-se o espaço destinado à zeladoria, solicitando providências do Diretor da Escola e comunicando-as à Secretaria Municipal de Educação.

**DOS DIREITOS**

**Cláusula Segunda** — O PERMISSIONÁRIO terá assegurados os seguintes direitos:

- I- residir gratuitamente no imóvel, a título precário, nas condições previstas neste instrumento;
- II- contar com vaga na mesma Escola, para matrícula de seus dependentes, se for o caso;
- III- permanecer na ocupação do espaço destinado à zeladoria, no período de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001 ao dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano 2002, bem como durante o período de prorrogação, cujo Termo de Compromisso deverá ser renovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não tenha incorrido em nenhuma das proibições previstas neste instrumento.

**DAS PROIBIÇÕES**

**Cláusula Terceira** — Fica proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- I- permitir a permanência de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes, na área interna do prédio escolar;
- II- ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- III- impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
- IV- ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além do espaço destinado à zeladoria;
- V- utilizar, para si ou para terceiros, de material ou equipamento escolar;
- VI- manter animais no espaço destinado à zeladoria e/ou da Escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- realizar, na área da zeladoria, ou da Escola, reuniões de qualquer natureza;
- VIII- fazer modificações ou construções não autorizadas expressamente, nas dependências da zeladoria e/ou da Escola;
- IX- dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da sua família;
- X- assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da Escola.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Quarta** — A ocupação das dependências da zeladoria não caracterizará vínculo empregatício, nem advirá qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ou aos seus servidores.

**Cláusula Quinta** — O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a desocupar as dependências destinadas à zeladoria da Escola, nos seguintes casos:

- I- a pedido;
- II- aposentadoria;
- III- desídia habitual no cumprimento das obrigações assumidas;
- IV- na incidência de qualquer uma das proibições contidas neste instrumento.

E, por estarem assim concordados, na forma acima expressada, em todos os seus termos e condições, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, as quais, depois de lidas, achadas conformes, são assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Caraguatatuba, 23 de abril de 2001.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

.....  
**PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....

